

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Mensagem nº 011

Marechal Deodoro, 13 de maio de 1.997

Senhor Presidente,

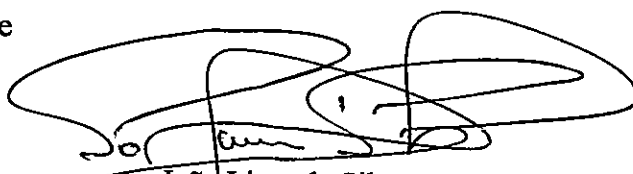
Cumprimentando Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, o anexo projeto de lei que trata da concessão de incentivos fiscais para empresas que se instalem no Município de Marechal Deodoro.

A redução de alíquota ora proposta tem se mostrado eficaz na medida que tem atraído empresas que se instalaram em nosso Município, à procura da redução dos seus custos fiscais, haja vista que a maioria das empresas prestadoras de serviços no Distrito Industrial de Marechal Deodoro (Polo) fazem parte do Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

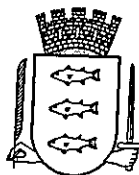
Esta Proposta acrescenta um significativo atrativo, complementando entre outras medidas de incentivos fiscais, tais como redução de alíquota de ISS por contratação de mão-de-obra local; redução de alíquota de ISS para serviços voltados para produtos exportados; e, isenção de IPTU para empresas que se instalem no Município, representando um notável acréscimo nas receitas próprias da Prefeitura.

Ao ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


João Lima da Silva
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Flávio Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Marechal Deodoro



*Aprovado em 1.ª e 2.ª Discussões por
unanimidade em 14.05.97.
João Lima*

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 011

**"Reduz alíquota de Imposto
Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISS a empresas e
adota outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de empresas que estejam regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro a partir de 1º de fevereiro de 1.997.

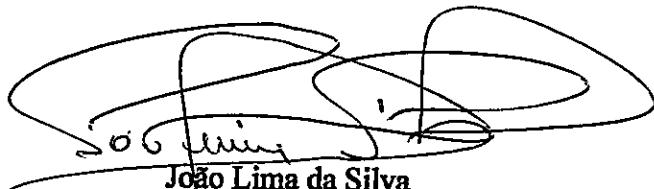
Art. 2º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens, prestados por empresas regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 4º - Os benefícios da redução da alíquota de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei terão vigência por um período de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 5º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 13 de maio de 1.997.


João Lima da Silva
Prefeito

16.05.97
aprovado por unanimidade em
Flam



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de..... JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

Walter Faelino de Alcântara

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 011/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"REDUZ ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS A EMPRESAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

Walter Faelino de Alcântara

RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

Elopes

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Relator: Vereador

João Lucas Virtuoso Sobrinho

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 1997

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 011/ 97

"Reduz alíquota de Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza - ISS a empresas e adota outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art.1º- Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de empresas que estejam regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro a partir de 1º de fevereiro de 1997.

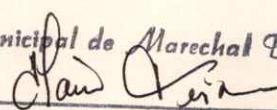
Art.2º- Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens, prestados por empresas regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 1997.

Art.4º- Os benefícios da redução da alíquota de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei terão vigência por um período de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 1997.

Art.5º- Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 14 de maio de 1997.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Beixeira
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Milton B. Mendes
1º Secretário